



PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO
"DEFESA PESSOAL PARA MULHERES" NO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 61, inciso III; 95, §1º; 103, §3º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário e o Prefeito a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, autorizado a instituir e implementar o projeto "Defesa Pessoal Para Mulheres" no Município de Guarapari, com o objetivo de conferir às mulheres acesso à informação e capacitação para a autoproteção e o enfrentamento de situações de violência.

Art. 2º O projeto oferecerá aulas práticas e teóricas de defesa pessoal por meio de técnicas de artes marciais e outras práticas, incluindo, mas não se limitando a:

I - Karatê;

II - Jiu-Jitsu;

III - Judô;

IV - Capoeira;

V - Boxe;

VI - Muay Thai;

Parágrafo único. Outras técnicas de defesa pessoal que se mostrem eficazes e que se coadunem com os objetivos do projeto poderão ser incorporadas, a critério do órgão competente.

Art. 3º As ações do projeto serão realizadas em locais públicos ou comunitários, como escolas e associações de moradores, sendo os locais e horários previamente definidos e amplamente divulgados pelas Secretarias envolvidas.

Art. 4º Poderão participar das ações oferecidas pelo projeto mulheres residentes no Município de Guarapari, independentemente da idade ou de histórico de violência, desde que comprovem a residência.



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com academias, entidades e profissionais qualificados do Município de Guarapari que ofereçam as aulas objeto do projeto, visando à sua expansão e otimização.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana Pinheiro

Vereadora





Legislatura 2021-2024/2025-2028

GABINETE DA VEREADORA ROSANA PINHEIRO

JUSTIFICATIVA

Na contemporaneidade, a segurança pessoal se tornou um tema central, e a **defesa pessoal emerge como uma habilidade crucial e transformadora para as mulheres**. O flagelo da violência de gênero é um problema global e urgente, que transcende fronteiras geográficas e sociais. As estatísticas são alarmantes e expõem uma realidade perturbadora que não podemos ignorar.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada três mulheres no mundo já sofreu violência física e/ou sexual. No Brasil, os números confirmam esse cenário alarmante. Torna-se, portanto, evidente e imperativo que o Poder Público e a sociedade civil unam esforços para criar mecanismos que ofereçam às mulheres as ferramentas necessárias para enfrentar tais ameaças.

A defesa pessoal é um desses mecanismos essenciais. Longe de ser apenas um conjunto de técnicas físicas, a sua prática é uma disciplina que engloba **prevenção, conscientização e, sobretudo, empoderamento**. O treinamento vai além de golpes e manobras, pois capacita as mulheres a identificar e evitar situações de perigo, aprimorar a consciência situacional e a reagir com confiança em momentos de vulnerabilidade.

O impacto dessa prática é profundo. Ao desenvolverem habilidades de autoproteção, as mulheres fortalecem sua autoestima e sua autoconfiança, não apenas em contextos de risco, mas em todos os aspectos da vida. A defesa pessoal promove força, disciplina e autonomia, tornando-se uma poderosa ferramenta de transformação social, capaz de capacitar as mulheres a assumirem o protagonismo de suas vidas com mais segurança.

Diante do exposto, a criação de políticas públicas voltadas para a capacitação das mulheres em defesa pessoal é uma medida inadiável. Solicito, assim, o apoio de meus pares nesta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa a contribuir de forma concreta para a segurança e o empoderamento feminino em nosso Município.

